dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15.07.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *José Paiva*.

304923523

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 11534/2011

Processo n.º 1877/09.0TBPMS-C — Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Fernando Silva e Sousa

Requerido: O.P.T. — Obras Públicas e Terraplanagem, L.da

A Dr.ª Alexandra Dâmaso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

04-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

304921563

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 11535/2011

Processo n.º 277/11.6TBPMS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Luís Filipe Cabral Silva Coelho, casado, nascido a 28-08-1966, NIF 175587884, BI 7588856, e

Maria de Fátima de Sousa Sant'ana Coelho, casada, NIF 190728795, BI 7980453, ambos residentes em Rua das Vinhas Velhas, Cruz da Legua, 2480-100 Pedreiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o próprio administrador da insolvência, Dr. Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, residente em Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Helder Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

304978807

Anúncio n.º 11536/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1013/11.2TBPMS

Daniel Gonçalves Figueiredo e Saliha Belmaghni

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 28-07-2011, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Daniel Gonçalves Figueiredo, casado, nascido em 18-09-1971, NIF — 221050612, BI — 12921130 e

Saliha Belmaghni de Figueiredo Pires, casada, NIF — 222151943, cambos com residência fixada em Rua da Saudade N.º 30, R/c, São João Baptista, 2480-331 Porto de Mós.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF n.º 128782714, Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel P. F. Guia*.

304977738

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 11537/2011

Ficam notificados todos os interessados de que nos autos de Insolvência n.841/11.3TBPVZ, que correm os seus termos pelo 3.º Juízo de Competência Cível do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim e em que

é insolvente Raquel Fernanda Oliveira Sequeira Ramos, divorciada, nascido em 18-11-1981, NIF 228963788, BI 12001109, Rua Nova, n.º 92 Aver-O-Mar 4490-000 Póvoa de Varzim, proferido despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o senhor administrador da insolvência João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *Clara Santos*.

304921214

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 11538/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 422/11.1TBRMR

Insolventes: Manuel Montez Vieira Rodrigues e Adília Guedes Rodrigues Vieira

Despacho de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Manuel Montez Vieira Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 111783461, BI n.º 2313508, Segurança social n.º 10951307508, Endereço: Estrada das Encostas N.º 1, Alfouves, 2040-051 Azambujeira

Adília Guedes Rodrigues Vieira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 136620060, BI n.º 7602423, Segurança social n.º 10951886170, Endereço: Estrada das Encostas N.º 1, Alfouvés, 2040-051 Azambujeira

Administrador da insolvência:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados:

Durante os 5 anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível dos insolventes que estes venham a auferir — englobando todos os rendimentos que os mesmos venham a auferir, com exclusão do valor equivalente a duas vezes o salário mínimo nacional(por se considerar necessário para o sustento dos devedores), e do que seja necessário para o exercício dos devedores da sua actividade profissional (artigo 239.º n.º 3 do CIRE) — se considera cedido a fiduciário.

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 1058515

25-07-2011. — A Juíza de Direito (turno), *Dr.ª Joana Tenreiro Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

304972059

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 11539/2011

Processo: 134/11.6TBSCR-C Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2553464

Insolvente: António João Vieira Abreu, L.da

Credor: Manuel da Silva Peixoto & Companhia L.da e outro(s).

A Dr(a). Ana Madalena Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António João Vieira Abreu, L.da, NIF — 511207298, Endereço: Edf. Boeiro Plaza Bl. B Figueirinhas R/c — B, Caniço — Santa Cruz, 9125-000 Caniço; notificados para no prazo de cinco (05) dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304976863

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 11540/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3975/11.0TBVFR

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, no dia 21-07-2011, às 15,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Valdemar Paulo Alves Ribeiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 12-07-1969natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF 193195062, BI 8456315 e Maria Noémia da Silva Tavares Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 190948604, BI 10956399, Endereço: Rua Gualter, n.º 7, 4505-355 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).